

ESTATUTO

SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MATEMÁTICA



CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Responsabilidade.

Art. 1º A associação, constituída sob a denominação de “Sociedade Brasileira de Educação Matemática”, também designada pela sigla “SBEM”, é uma associação civil sem fins lucrativos (doravante denominada simplesmente SBEM ou Associação), de direito privado, de âmbito nacional e sem qualquer vinculação político-partidária ou religiosa, com caráter educacional, científico e cultural, fundada em 27 de janeiro de 1988, e se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, bem como pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 2º A SBEM tem sede e foro à Rua Silveira Lobo, 32 – Poço da Panela, Recife/PE - CEP: 52061-030.

Parágrafo Único. Na forma prevista no Capítulo VIII deste Estatuto, poderá a SBEM instalar Diretorias Regionais, em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º A SBEM tem prazo de duração indeterminado, personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar, respeitados os dispositivos da Legislação vigente, não respondendo os associados, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da pessoa jurídica.

CAPITULO II

Dos Fins.

Art. 4º São objetivos da Associação:

- I - Promover o desenvolvimento da área de Educação Matemática e sua implementação na práxis educativa;

- II** - Atuar, em caráter complementar às atividades do Estado, junto aos órgãos governamentais na formulação, implementação e avaliação de políticas nacionais de educação e, em especial, as relacionadas à Educação Matemática;
- III** - Atuar como centro de debates sobre a produção na área de Educação Matemática, propiciando o desenvolvimento de análise crítica dessa produção;
- IV** - Orientar e atuar na obtenção de recursos para o desenvolvimento da área de Educação Matemática;
- V** - Promover o desenvolvimento de pesquisas na área de Educação Matemática;
- VI** - Promover estudos e ações focados na formação de professores na área de Educação Matemática;
- VII** - Promover e divulgar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção de conhecimentos técnicos e científicos referentes às atividades ligadas à Educação Matemática, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1999;
- VIII** - Congregar todas as pessoas que se dispõem a trabalhar pelos objetivos anteriores.

CAPITULO III

Dos Associados.

- Art. 5º** O quadro social será composto de associados em número ilimitado, assim classificadas aquelas pessoas físicas e jurídicas que vierem a ingressar no quadro social mediante adesão aos propósitos sociais, observadas as condições de admissão previstas neste Estatuto.
- Art. 6º** São 3 (três) as categorias de associados, respeitando o disposto no Artigo 55, do Código Civil:
- I** - Associados Aspirantes – pessoas físicas não graduadas em Curso Superior;
 - II** - Associados Efetivos – pessoas físicas:
 - a)** profissionais da área de Educação Matemática ou de áreas afins;
 - b)** egressos de Curso Superior;
 - III** - Associados Institucionais – pessoas jurídicas constituídas por entidades civis, de caráter educacional, científico e cultural, independentes de atividades político-partidária ou religiosa.

Parágrafo Único. Os associados que assinaram a ata da fundação da SBEM, em 27 de janeiro de 1988, independentemente da categoria, são considerados associados Fundadores.

Art. 7º São direitos dos associados Aspirantes:

- I - Tomar parte nas Assembléias Gerais e nelas apresentar e votar propostas, exceto no que se refere à alteração deste Estatuto;
- II - Participar de todas as atividades da SBEM ou daquelas a que esta esteja diretamente ligada;
- III - Convocar, em conjunto com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, Assembléia Geral Extraordinária;
- IV - Beneficiar-se dos serviços da SBEM.

Art. 8º São direitos dos associados Efetivos:

- I - Participar das Assembléias e nelas apresentar e votar propostas;
- II - Participar de todas as atividades da SBEM ou aquelas a que esta esteja diretamente ligada;
- III - Convocar, em conjunto com pelo menos um 1/5 (quinto) dos associados, Assembléia Geral Extraordinária;
- IV - Beneficiar-se dos serviços da SBEM;
- V - Propor e votar alterações deste Estatuto;
- VI - Votar e ser votado para cargos eletivos da SBEM.

Art. 9º São direitos dos associados Institucionais:

- I - Participar das Assembléias Gerais por meio de 1 (um) representante munido de procuração simples e nela apresentar e votar propostas;
- II - Beneficiar-se dos serviços da SBEM.

Art. 10º São requisitos para admissão de associados:

- I - Aceitar os objetivos definidos no Artigo 4º;
- II - Requerer a admissão como associado, comprometendo-se a contribuir com a Associação e a respeitar o presente Estatuto.

Art. 11º A aceitação da proposta de admissão de novos associados permite ao interessado, desde logo, usufruir do direito de associado e sujeita o mesmo ao cumprimento das obrigações correspondentes a essa condição.

Art. 12º São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições deste Estatuto, dos Regimentos Internos e das resoluções das Assembléias Gerais e da Diretoria;
- II - Acatar as determinações aprovadas nos órgãos da Associação;
- III - Difundir e prestigiar as atividades da SBEM;
- IV - Zelar pelo patrimônio da SBEM;
- V - Manter atualizado o pagamento da contribuição, para fins de beneficiar-se de seus direitos, acima identificados.

Art. 13º Qualquer associado poderá, a qualquer tempo e sem declinação de motivos, retirar-se da SBEM, desde que encaminhe pedido expresso à Diretoria Nacional Executiva.

Art. 14º A SBEM poderá excluir do quadro social, a critério do Conselho Nacional Deliberativo, o associado que não cumprir as disposições deste Estatuto ou cometer falta grave ou justa causa, dando-lhe ciência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, do fato que se lhe imputa, bem como do dia e da hora da reunião do Conselho que deliberará a respeito, a fim de que possa usar a palavra ou apresentar defesa escrita, sem direito a voto.

Parágrafo Único. Da decisão de exclusão, caberá recurso à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, no prazo de 10 dias, contados da reunião do Conselho que deliberou a este respeito.

Art. 15º Os associados somente poderão ser readmitidos na SBEM:

- I - mediante requerimento, devidamente aprovado pelo Conselho Nacional Deliberativo, se tiver sido afastado na forma prevista no Artigo 14, deste Estatuto;
- II - mediante recurso à Assembléia Geral, aprovado por esta, se tiver sido afastado na forma prevista no *caput* do Artigo 14, deste Estatuto.

Art. 16º Os associados pagarão uma contribuição anual, fixada pelo Conselho Nacional Deliberativo e homologada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos da Associação.

Art. 17º A Associação é composta dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral (AG);
- II - Conselho Nacional Deliberativo (CND);
- III - Diretoria Nacional Executiva (DNE);

IV - Diretorias Regionais (DR);

V - Conselho Nacional Fiscal (CNF).

§ 1º Os cargos e as funções que integram a estrutura organizativa da SBEM não são contemplados com remuneração, nem lucros, nem vantagens ou bonificações, sob nenhuma forma.

§ 2º O mandato dos membros dos diversos órgãos da SBEM será de 03 (três) anos.

§ 3º Nenhum membro poderá exercer mais de dois mandatos consecutivos em um mesmo órgão da SBEM.

§ 4º É vedado, aos detentores de qualquer cargo ou função, o uso do nome da Associação, salvo em benefício desta.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral – AG.

Art. 18º A Assembléia Geral (AG) é a instância máxima de deliberação da Associação, podendo ser ordinária e/ou extraordinária, congregando todos os associados quites com a SBEM.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral (AG) reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada 3 (três) anos, durante o Encontro Nacional de Educação Matemática (ENEM) ou, extraordinariamente, observando-se os incisos III dos Artigos 7º e 8º.

Art. 19º A Assembléia Geral (AG), Ordinária ou Extraordinária, pode ser convocada pela Diretoria Nacional Executiva (DNE), pelo Conselho Nacional Fiscal (CNF), pelo Conselho Nacional Deliberativo (CND) ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital de convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data de sua realização.

Parágrafo Único. Nos casos em que os associados pretenderem convocar a assembléia, deverão os mesmos apresentar, ao Conselho Nacional Deliberativo (CND), requerimento por eles subscrito, para que ele providencie tal convocação.

Art. 20º Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I** - Homologar a Diretoria Nacional Executiva (DNE) e o Conselho Nacional Fiscal (CNF) eleitos;
- II** - Aprovar as contas da Diretoria Nacional Executiva (DNE), acompanhadas de parecer do Conselho Nacional Fiscal (CNF), aprovando-as ou desaprovando-as.
- III** - Homologar as decisões do Conselho Nacional Deliberativo (DNE);

- IV - Decidir, em última instância, sobre os recursos contra decisões de órgãos ou de dirigentes da SBEM.

Art. 21º Compete, privativamente, à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - Destituir os membros da Diretoria Nacional Executiva (DNE) ou do Conselho Nacional Fiscal (CNF);
- II - Aprovar qualquer alteração do Estatuto da Associação;
- III - Aprovar a extinção da pessoa jurídica e o destino do patrimônio social, neste caso;
- IV - Qualquer outro assunto de relevância para a Associação.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo, exige-se deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum também será o estabelecido no Artigo 22, deste Estatuto.

Art. 22º Para as deliberações da Assembléia Geral (AG) – ordinária ou extraordinária – será necessário o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembléia. O quorum mínimo para sua instalação é de 1/5 (um quinto) dos associados quites, em primeira convocação, no entanto, a Assembléia poderá deliberar com qualquer número, em segunda convocação, que ocorrerá meia hora após o horário da primeira convocação.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Nacional Deliberativo – CND.

Art. 23º O Conselho Nacional Deliberativo (CND) é constituído pelos membros da Diretoria Nacional Executiva (DNE) e por representantes das Diretorias Regionais (DR).

Parágrafo Único. Cada Diretoria Regional (DR) escolherá sua representação no Conselho Nacional Deliberativo (CND) conforme o número de associados de sua base territorial:

- a) até 400 (quatrocentos) associados – 2 (dois) representantes;
- b) de 401 (quatrocentos e um) a 800 (oitocentos) associados – 3 (três) representantes;
- c) de 801 (oitocentos e um) a 1600 (um mil e seiscentos) associados – 4 (quatro) representantes;
- d) de 1601 (mil seiscentos e um) associados em diante – (cinco) 5 representantes.

Art. 24º O Conselho Nacional Deliberativo (CND) é presidido pelo Presidente da SBEM e reunir-se-á uma vez por ano ou, extraordinariamente, por convocação pela DNE ou por um terço de seus membros.

Art. 25º Ao Conselho Nacional Deliberativo (CND) compete:

- I** - Estabelecer a política e o plano de ação da SBEM;
 - II** - Determinar a pauta das Assembléias Gerais Ordinárias;
 - III** - Apreciar, como instância anterior à Assembléia Geral (AG), recursos contra decisões de dirigentes ou de órgãos da SBEM;
 - IV** - Homologar a criação de comissões executivas proposta pela Diretoria Nacional Executiva (DNE) e os nomes de seus integrantes;
 - V** - Homologar os relatórios dos membros dos diversos órgãos da SBEM;
 - VI** - Deliberar sobre casos não previstos neste Estatuto;
 - VII** - Escolher membros para a Comissão Editorial Nacional, quando necessário;
 - VIII** - Constituir comissões de trabalho *ad hoc*;
 - IX** - Homologar a filiação dos associados;
 - X** - Fixar a contribuição anual dos associados;
 - XI** - Aprovar a criação de Diretorias Regionais (DR), nos termos de §2º do Artigo 36;
 - XII** - Aprovar o Regimento Interno de cada Diretoria Regional (DR), bem como modificações dele;
 - XIII** - Sem prejuízo do disposto no Artigo 19, estabelecer a pauta e convocar Assembléias Gerais Extraordinárias.
- § 1º As decisões do Conselho Nacional Deliberativo (CND) serão tomadas por maioria simples dos membros presentes;
- § 2º Todas as deliberações do Conselho Nacional Deliberado (CND) deverão ser homologadas pela Assembléia Geral (AG).

CAPÍTULO VII

Da Diretoria Nacional Executiva – DNE.

Art. 26º A SBEM será administrada por uma Diretoria Nacional Executiva (DNE) composta dos seguintes cargos:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-Presidente;
- III** - 1º Secretário;
- IV** - 2º Secretário;
- V** - 3º Secretário;
- VI** - 1º Tesoureiro;

VII - 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único. A Diretoria Nacional Executiva (DNE) será eleita pelos votos dos associados e homologada em Assembléia Geral (AG) para um mandato de 03 (três) anos.

Art. 27º Compete à Diretoria Nacional Executiva (DNE):

- I** - Elaborar e executar a programação anual da Associação;
- II** - Traçar planos para aplicação dos recursos angariados pela Associação;
- III** - Encaminhar ao Conselho Nacional Fiscal (CNF) o relatório de contas e o balanço, antes de submetê-los à aprovação da Assembléia Geral (AG);
- IV** - Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos do presente Estatuto e as que lhe venham a ser conferidas;
- V** - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral (AG).

Art. 28º Será constituída uma Comissão Editorial Nacional, ligada à Diretoria Nacional Executiva (DNE), com 18 (dezoito) membros eleitos, pelo 1º Secretário, e coordenada por este.

§ 1º Compete a Comissão Editorial Nacional propor políticas editoriais ao Conselho Nacional Deliberativo (CND) e zelar pelo cumprimento dos objetivos da SBEM em todas as publicações nacionais da mesma.

§ 2º A eleição dos membros da Comissão Editorial Nacional dar-se-á conjuntamente com a da Diretoria Nacional Executiva (DNE), observando o disposto nos Parágrafos §1º e §2º do Artigo 17.

§ 3º É vedada a participação de mais de 3 (três) membros de uma mesma SBEM Regional nesta comissão.

§ 4º Quando o número de associados eleitos para a Comissão Editorial Nacional não for suficiente para ocupar as vagas existentes, cabe ao Conselho Nacional Deliberativo (CND) a escolha de membros para completar o referido Conselho.

Art. 29º Compete ao Presidente:

- I** - Gerenciar e administrar a SBEM com a colaboração dos demais membros da Diretoria Nacional Executiva (DNE);
- II** - Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicialmente;
- III** - Presidir as reuniões da Diretoria Nacional Executiva (DNE), do Conselho Nacional Deliberativo (CND), e das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias, quando a convocação tiver sido promovida pela Diretoria Nacional Executiva (DNE);
- IV** - Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto;

- V - Assinar juntamente com 1º Tesoureiro documentos financeiros da SBEM, assim como os balancetes da Diretoria Nacional Executiva (DNE).

Art. 30º Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II - Auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo.

Art. 31º Compete ao 1º Secretário:

- I - Substituir o Presidente, ou o Vice-Presidente, no impedimento de ambos;
- II - Coordenar a Comissão Editorial Nacional;
- III - Elaborar atas, cartas, ofícios, comunicados, editais de convocação de Assembléia Geral (AG) e demais reuniões de Diretoria Nacional Executiva (DNE);
- IV - Manter em dia a correspondência da Associação;
- V - Manter organizada e arquivada a documentação recebida e expedida pela Associação e suas escriturações;
- VI - Conservar os livros de atas em dia e sem rasuras;
- VII - Elaborar juntamente com os demais membros da Diretoria Nacional Executiva (DNE) o relatório anual de atividades e de receita e despesa;

Art. 32º Compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- II - Coordenar a Comissão Eleitoral Nacional.

Art. 33º Compete ao 3º Secretário substituir o 2º Secretário em seus impedimentos.

Art. 34º Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Assumir a responsabilidade da movimentação financeira da SBEM, controlando a despesa de acordo com a receita e observando as normas definidas pela Diretoria Nacional Executiva (DNE);
- II - Prestar contas, anualmente, ao Conselho Nacional Deliberativo (CND) e, a cada três anos, ao Conselho Nacional Fiscal (CNF) e à Assembléia Geral (AG);

Art. 35º Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- II - Auxiliar o 1º Tesoureiro nas funções pertinentes ao cargo.

CAPÍTULO VIII

Das Diretorias Regionais – DR.

Art. 36º As Diretorias Regionais (DR) são órgãos executivos da SBEM no âmbito de cada uma das Unidades da Federação, cabendo-lhe administrar as SBEM Regionais de acordo com as normas contidas neste Estatuto.

§ 1º Não poderá haver mais de uma Diretoria Regional (DR) em uma mesma Unidade da Federação.

§ 2º A criação de uma Diretoria Regional (DR) deve ser precedida de solicitação ao Conselho Nacional Deliberativo (CND), contendo: 1) Ata de Reunião de associados da SBEM; 2) Proposta de Regimento Interno da Diretoria Regional (DR) em causa.

Art. 37º As Diretorias Regionais (DR) têm por objetivos:

- I - Representar a SBEM no âmbito da respectiva Unidade da Federação;
- II - Realizar o Encontro de Educação Matemática da respectiva Unidade da Federação;
- III - Realizar atividades por iniciativa própria, de acordo com o disposto no Artigo 4º deste Estatuto;
- IV - Incentivar as atividades dos associados;
- V - Divulgar suas atividades nacionalmente.

Art. 38º Caberá à Diretoria Regional (DR) a receita equivalente a 50% (cinquenta por cento) da arrecadação das anuidades dos associados domiciliados em sua base territorial.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Nacional Fiscal – CNF.

Art. 39º O Conselho Nacional Fiscal (CNF) é órgão de controle e fiscalização da Associação e será constituído por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, eleitos juntamente com a Diretoria Nacional Executiva (DNE), para um mandato de 3 (três) anos.

Art. 40º Compete ao Conselho Nacional Fiscal (CNF):

- I - Fiscalizar as ações e movimentações financeiras da Diretoria Nacional Executiva (DNE);

- II - Emitir parecer sobre balancetes apresentados pela Diretoria Nacional Executiva (DNE) e pelas Diretorias Regionais (DR), bem como sobre os respectivos relatórios financeiro e contábil e operações patrimoniais;
- III - Solicitar a Diretoria Nacional Executiva (DNE), sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa.

Parágrafo Único. Compete, ainda, ao Conselho Nacional Fiscal (CNF) elaborar a prestação de contas da entidade, observado o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 41º O Conselho Nacional Fiscal (CNF) reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 3 (três) anos, ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Nacional Executiva (DNE).

CAPÍTULO X

Das Eleições.

Art. 42º Para eleição da Diretoria Nacional Executiva (DNE), do Conselho Nacional Fiscal (CNF) e da Comissão Editorial Nacional será constituída uma Comissão Eleitoral designada pela Diretoria Nacional Executiva (DNE), presidida pelo 2º Secretário.

Parágrafo Único. Caso nenhuma chapa venha a inscrever-se no atendimento à convocação feita pela Comissão Eleitoral, a escolha da Diretoria Nacional Executiva (DNE) e do Conselho Nacional Fiscal (CNF) poderá ser efetuada pela Assembléia Geral Ordinária, durante o Encontro Nacional de Educação Matemática (ENEM) imediatamente posterior à data de edital de convocação.

CAPÍTULO XI

Da Manutenção da Associação e do Patrimônio Social.

Art. 43º A receita da SBEM resulta:

- I - das contribuições estatutárias de seus associados;
- II - de recursos provenientes de acordos, convênios e outros instrumentos com instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas;
- III - de donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;
- IV - de investimentos e de operação de créditos;
- V - de rendas eventuais.

Art. 44º O patrimônio da Associação será constituído por todos os bens móveis ou imóveis, títulos, ou doações que a mesma venha a receber.

Art. 45º A receita e a despesa constarão de um único balancete elaborado pela Diretoria Nacional Executiva (DNE) e aprovado pela Assembléia Geral (AG), após parecer do Conselho Nacional Fiscal (CNF).

§ 1º A Diretoria Nacional Executiva (DNE) terá direito a um percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre cada anuidade arrecadada.

§ 2º O demonstrativo fiscal anual junto à receita federal será efetivado conjuntamente entre a Diretoria Nacional Executiva (DNE) e as Diretorias Regionais (DR).

§ 3º A execução financeira das atividades da SBEM em âmbito nacional será responsabilidade da Diretoria Nacional Executiva (DNE).

Art. 46º A receita e a despesa, no âmbito das Diretorias Regionais (DR), constarão de balancete único elaborado pelas Diretorias Regionais (DR), e aprovado por Assembléia Geral (AG) da respectiva SBEM Regional, após parecer do Conselho Nacional Fiscal (CNF).

§ 1º A gestão financeira das atividades de cada SBEM Regional será de responsabilidade da respectiva Diretoria Regional (DR).

§ 2º Os associados no âmbito de cada SBEM Regional não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela sua Diretoria Regional (DR).

Art. 47º No caso de extinção da pessoa jurídica, o patrimônio social, após a solução de todo o passivo, será doado para uma entidade congênere, a ser decidida pela Assembléia Geral (AG).

Parágrafo Único. Na hipótese de extinção da SBEM, por deliberação da Assembléia Geral, podem os associados, antes da destinação do patrimônio social remanescente, receber, em restituição, as contribuições, que tiverem prestado à formação do patrimônio da Associação, devidamente atualizadas.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 48º Ficam constituídas as Diretorias Regionais (DR) das seguintes Unidades da Federação: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Pará, Acre, Mato Grosso, Amazonas, Tocantins, Rondônia, Ceará.

Parágrafo Único. Nas demais Unidades da Federação, poderão ser criadas Diretorias Regionais, respeitado o que dispõe a alínea XI do Artigo 25, deste Estatuto.

Art. 49º O presente Estatuto entre em vigor no momento de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.